



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 05.608.436/0001-81**

**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone: (37) 3441-0012**

**Adm.: 2025/2028**

---

**RESOLUÇÃO Nº 011/2026**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição das Diárias**

**Art. 1º** - Fica instituído o pagamento de valores de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Doresópolis/MG, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

**Art. 2º** - As diárias a que se refere o artigo anterior serão concedidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo quando em viagem fora da circunscrição do Município:

- I- Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II- Para participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III- Para representar a Câmara Municipal de Doresópolis em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;
- IV- Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Doresópolis;
- V- Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;
- VI- Para toda e qualquer viagem a serviço do legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

---

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar, à secretaria geral, relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, no prazo de até 5 (cinco) dias do retorno.

**Art. 3º** - A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

### CAPÍTULO II

#### Da Concessão das Diárias

**Art. 4º** - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Doresópolis, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem, para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem, podendo, se for o caso e, com autorização da Mesa Diretora, serem reembolsadas as despesas com deslocamento, pedágio, estacionamento e outras referentes à viagem.

**Parágrafo único.** Considera-se servidor, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.

**Art. 7º** - O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do servidor ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

### CAPÍTULO III

#### Do Valor das Diárias

**Art. 8º** - O valor máximo de diárias de viagem a ser concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Doresópolis, durante o ano, será de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração ou subsídio recebido no exercício financeiro referente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o percentual constante do caput deste artigo ser ultrapassado, a concessão da diária dependerá da aprovação da mesa diretora por maioria simples.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

---

**Art. 9º** - O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Câmara Municipal de Doresópolis será:

- I- Não ocorrerá pagamento de diária para cidades distantes a menos de 50 km de Doresópolis;
- II- Para cidades com distância compreendida entre 50 km e 150 km, o valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III- Para cidades com distância compreendida acima de 150km até 350 km, o valor será de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- IV- Para cidades com distância acima de 350 km, o valor será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

### CAPÍTULO IV

#### Da Solicitação das Diárias

**Art. 10** - O vereador ou servidor para fazer jus à diária deverá fazer o pedido ao Presidente preenchendo o documento de solicitação, conforme Anexo I desta Resolução, salvo nos casos de comprovada urgência.

**Parágrafo único.** A concessão de diária está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO V

#### Do Uso das Diárias

**Art. 11** - As passagens aéreas necessárias para o deslocamento do vereador ou servidor em missão autorizada deverão ser adquiridas diretamente pelo beneficiário, com recursos próprios, sendo o valor posteriormente reembolsado pela Câmara Municipal, nos termos desta Resolução.

§ 1º. O reembolso das passagens aéreas ficará condicionado à apresentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, dos bilhetes de embarque e desembarque e do comprovante de participação no evento, curso, reunião ou atividade que motivou a viagem.

§ 2º. O reembolso será autorizado apenas se houver comprovação do interesse público da viagem e desde que a despesa tenha sido previamente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por autoridade delegada.

§ 3º. Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e autorização expressa da Mesa diretora da Câmara, a aquisição de passagens aéreas para deslocamento em razão do interesse institucional será de responsabilidade da Câmara Municipal de Doresópolis, devendo observar os procedimentos e exigências previstos na legislação vigente aplicável à administração pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

---

**Art. 12** - As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I- Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;
- II- Cumulativamente com outra atribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;
- III- Se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

**Art. 13** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo, de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

**Parágrafo único.** Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

### CAPÍTULO VI

#### Do Pagamento das Diárias

**Art. 14** - A diária de viagem será empenhada e paga no dia do início do deslocamento.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e justificadamente, o pagamento poderá ocorrer após o fim da viagem.

### CAPÍTULO VII

#### Da Prestação de Contas

**Art. 15** - Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, juntamente com os documentos citados no parágrafo único do artigo 2º, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o documento Relatório de viagem, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1º. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, deverá promover a restituição do valor excedido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apuração da prestação de contas, através de depósito identificado em nome do beneficiário, com a juntada do comprovante na prestação de contas, sob pena deste valor ser integralmente descontado em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 13 e das demais sanções cabíveis.

§ 2º. Fica vedada concessão de novas diárias a vereador ou a servidor que não tenha apresentado regularmente os demonstrativos de que tratam o *caput*, exceto, na situação de justificada impossibilidade temporária de sua apresentação.

§ 3º. Na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada, por motivo alheio à vontade do beneficiário, devidamente justificado por meio de notificação acompanhada de comprovação enviada à Câmara, a diária complementar



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

---

deverá ser ressarcida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de aprovação pelo presidente.

**Art. 16** - A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, cabendo ao órgão de controle interno, a fiscalização.

§ 1º. Fica obrigatória a disponibilização no Portal da Transparência da Câmara Municipal as informações relativas às despesas com diárias de viagens.

§ 2º. O responsável pelo controle interno da Câmara Municipal deverá elaborar o relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como, informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento, sendo obrigatório a publicação no site oficial da Câmara, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas pela legislação.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Custeio do Transporte Quando Indisponível o Veículo Oficial

**Art. 17** - Na hipótese de indisponibilidade do veículo oficial da Câmara Municipal, devidamente justificada pelo setor competente, fica autorizada a cobertura, pela Câmara Municipal, das despesas de deslocamento do vereador ou servidor que necessitar realizar viagem a serviço de interesse do Poder Legislativo.

§ 1º. A indisponibilidade do veículo oficial deverá ser certificada pela autoridade administrativa responsável pela gestão da frota, indicando o motivo e o período correspondente.

§ 2º. As despesas de deslocamento poderão compreender:

- I- Passagens rodoviárias, aéreas ou de outro meio de transporte regular;
- II- Ressarcimento de combustível, quando utilizado veículo próprio;
- III- Pagamento de transporte por aplicativo ou táxi.

§ 3º. Na hipótese de utilização de veículo próprio, o ressarcimento será realizado mediante apresentação de relatório de viagem e documentos comprobatórios das despesas, observado o princípio da economicidade.

§ 4º. O pagamento ou ressarcimento das despesas previstas neste artigo dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara ou da autoridade por ela designada.

§ 5º. Em qualquer caso, deverá ser demonstrado o interesse público da viagem, aplicando-se, no que couber, as normas desta Resolução relativas à prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone: (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

## CAPÍTULO IX Disposições Finais

**Art. 18** - Os valores das diárias constantes nesta Resolução, poderão ser corrigidos em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

**Art. 19** - As inscrições do vereador ou servidor, em eventos, cursos, seminários ou congressos de interesse institucional da Câmara Municipal deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º. Após a devida autorização, caberá ao próprio vereador ou servidor realizar a inscrição, com recursos próprios, sendo o valor posteriormente reembolsado pela Câmara Municipal mediante apresentação de comprovante de pagamento e da efetiva participação na atividade.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Mesa Diretora da Câmara, poderá efetuar os pagamentos referentes às taxas de inscrição em cursos, seminários, congressos ou outros eventos técnicos, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente aplicável à administração pública.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora e regulamentados em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Doresópolis.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 09/2025.

Câmara Municipal de Doresópolis, 09 de março de 2026.

Mara Gomes

Freire:03147165647

Assinado de forma digital por  
Mara Gomes Freire:03147165647  
Dados: 2026.03.09 13:24:46  
-03'00'

**Mara Gomes Freire – Presidente da Câmara**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ: 05.608.436/0001-81****Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone: (37) 3441-0012****Adm.: 2025/2028****ANEXO I**

<b>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E PASSAGENS</b>			
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS</b>		<b>EXERCÍCIO</b>	<b>DATA</b> / /
<b>NOME DO VEREADOR/SERVIDOR</b>			<b>MATRÍCULA</b>
<b>CARGO</b> Escolher um item			<b>CPF</b>
<b>FORMA DE RECEBIMENTO</b> Crédito em conta			
<b>NOME BANCO</b> Clique aqui para digitar texto.	<b>CÓDIGO DO BANCO</b> Clique aqui para digitar texto.	<b>Nº DA AGÊNCIA</b> Clique aqui para digitar texto.	<b>Nº DA CONTA</b> Clique aqui para digitar texto.
<b>PERÍODO DA VIAGEM:</b> Clique aqui para digitar texto.			
<b>PREVISÃO DO HORÁRIO DE SAÍDA:</b> Clique aqui para digitar texto.			
<b>DESTINO:</b> Clique aqui para digitar texto.			
<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS:</b> Clique aqui para digitar texto.			
<b>VALOR TOTAL: R\$</b> Clique aqui para digitar texto.			
<b>VALOR PASSAGEM AÉREA:</b> Clique aqui para digitar texto.			
<b>VALOR DE INSCRIÇÃO CURSO OU EVENTO:</b> Clique aqui para digitar texto.			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>  Clique aqui para digitar texto.			
Doresópolis ____ de ____ de ____.			
<hr/> Clique aqui para digitar texto. (Vereador /Servidor - Cargo)			
<b>USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>			
( <input type="checkbox"/> ) Defiro a concessão.			
( <input type="checkbox"/> ) Indefiro a concessão.			
Doresópolis ____ de ____ de ____.			
<hr/> Clique aqui para digitar texto. Vereador Presidente da CMC			

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS****ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ: 05.608.436/0001-81****Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone: (37) 3441-0012****Adm.: 2025/2028****ANEXO II****RELATÓRIO DE VIAGEM**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>DATA</b> / /
<b>NOME DO VEREADOR/SERVIDOR</b> <small>Clique aqui para digitar texto</small>		<b>MATRÍCULA</b>
<b>CARGO</b> <small>Escolher um item</small>		<b>CPF</b> <small>Clique aqui para digitar texto.</small>

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>DESTINO:</b>	
<b>DATA DE SAÍDA:</b>	<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>
<b>DATA DE RETORNO:</b>	<b>HORÁRIO DE RETORNO:</b>
<b>ATIVIDADES REALIZADAS:</b>	

<b>DESPESA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
DIÁRIA INTEGRAL	n/a	n/a	n/a
75% DA DIÁRIA	n/a	n/a	n/a
50% DA DIÁRIA	n/a	n/a	n/a
25% DA DIÁRIA	n/a	n/a	n/a
<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>R\$ n/a</b>
<b>VALOR RECEBIDO</b>			<b>R\$ n/a</b>
<b>VALOR A RESTITUIR</b>			<b>R\$ n/a</b>
<b>VALOR A RESSARCIR</b>			<b>R\$ n/a</b>

Doresópolis \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Clique aqui para digitar texto.  
(Vereador /Servidor - Cargo)

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Doresópolis \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Clique aqui para digitar texto.  
Vereador Presidente da CMC

